



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.919, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Município a abrir crédito especial no valor de R\$ 300.000,00.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), nas unidades orçamentárias que seguem:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Unidade Orçamentária: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Funcional Programática: 0.001.0006.0181.0400.1331

Elemento de Despesa: 3449052 - Equipamentos e material permanente

Fonte de Recurso: 12740000 - Fortalecimento da Segurança Pública R\$ 297.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Unidade Orçamentária: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA Funcional

Programática: 0.001.0006.0181.0400.1331

Elemento de Despesa: 3449030 - Material de consumo

Fonte de Recurso: 12740000 - Fortalecimento da Segurança Pública R\$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Unidade Orçamentária: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Funcional Programática: 0.001.0006.0181.0400.1331

Elemento de Despesa: 3449039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 12740000 - Fortalecimento da Segurança Pública R\$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Unidade Orçamentária: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Funcional Programática: 0.001.0006.0181.0400.1331

Elemento de Despesa: 3442093 - Indenizações e restituições

Fonte de Recurso: 12740000 - Fortalecimento da Segurança Pública R\$ 1.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso acima descrita.

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária para cumprimento do Convênio Plataforma + Brasil nº 932532/2022, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Município de Bento Gonçalves, com o objetivo de fortalecer a segurança pública do Município de Bento Gonçalves, através da ampliação do sistema de monitoramento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 102
e publicado (a)
em 22/11/22